

PORTARIA CRBM-4 Nº 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Define os valores para utilização do
Suprimentos de Fundos no exercício
de 2026.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO (CRBM-4), Autarquia Federal de Regulamentação Profissional criada pela Lei nº 6.684/1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983 e Resolução CFBM nº 22 de 30 de setembro de 1989, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135 e, jurisdição, nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representada por seu Presidente Dr. MARCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos II e XI do artigo 28, do Regimento Interno aprovado pela Resolução do CFBM nº 054, de 17 de novembro de 2000, **resolve**:

Art. 1º A concessão de suprimento de fundos somente ocorrerá para a realização de despesas de caráter excepcional e será feita ao suprido via Cartão de Pagamento, observado o limite imposto nesta Portaria.

Art. 2º O limite mensal para a concessão de fundos segue o disposto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atualmente é de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), nos termos da atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

§1º O valor que se refere o caput é o somatório das despesas mensais que podem ser realizadas por cada agente suprido.



§2º O valor que se refere o *caput* é apenas o limite, o valor que será disponibilizado mensalmente aos agentes supridos dependerá também do orçamento previsto para a despesa, em cada exercício.

Art. 3º O limite máximo para cada despesa de pequeno vulto (por nota fiscal) é de R\$ 1.309,84 (um mil e trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º Mediante expedição de ato próprio do CRBM-4, o limite disposto no artigo 3º poderá ser revisto, quando houver alteração do valor previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogando-se definitivamente a Portaria CRBM-4 nº 004, de 03 de janeiro de 2025.

Belém, 5 de janeiro de 2026.



MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA

Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região

